

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

R
47e
47v.
4

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 378, DE 8 DE ABRIL DE 1.959

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E MERCADO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por área de construção a ser executada pela firma SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SO--CEAL LTDA., estabelecida à rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 3º andar - conjunto 302 - na Capital Paulista, a saber:

I - terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, de forma irregular, medindo 77,00 ms. (setenta e sete metros) para a rua Siqueira Campos; 70,00 ms. (setenta metros) para a rua 9 de Julho; 81,00 ms. (oitenta e um metros) para o leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e 81,00 ms. (oitenta e um metros) para a propriedade de José Lamacchia;

II - área de construção no valor correspondente ao terreno acima descrito.

ARTIGO 2º -- A permuta em questão destina-se às obras de construção, pelo sistema em condomínio, da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA e MERCADO da cidade, que serão edificadas sob responsabilidade direta da firma contratante.

ARTIGO 3º -- Fica instituída uma Comissão composta de 6 (seis) pessoas, que serão indicadas: 3 (três) pelo Prefeito e 3 (três) pela Câmara, para o fim especial de proceder à avaliação da área a ser construída, bem como acompanhar todas as atividades de incorporação e construção do empreendimento.

ARTIGO 4º -- O contrato a ser firmado entre a firma construtora e a Municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será elaborado em colaboração com a Comissão, sendo depois enviado à Câmara para sua discussão e aprovação.



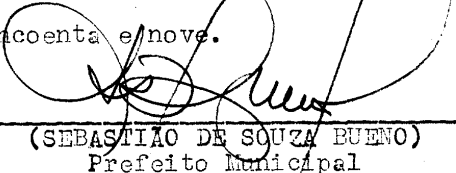
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 5º -- Fica concedida a isenção do Imposto Predial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aos futuros condôminos.


ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove.



(EMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura